

# As Custas Processuais

ANÁLISE E COMENTÁRIO

**2024 · 10ª Edição**

Salvador da Costa

Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça Jubilado

ADENDA

## **AS CUSTAS PROCESSUAIS**

**Adenda**

AUTOR

Salvador da Costa

EDITOR

EDIÇÕES ALMEDINA, S.A.

Avenida Emídio Navarro, 81, 3D

3000-151 Coimbra

Tel.: 239 851 904 · Fax: 239 851 901

[www.almedina.net](http://www.almedina.net) · [editora@almedina.net](mailto:editora@almedina.net)

ISBN ORIGINAL

978-989-40-2072-1

Abril, 2025

PÁGINA INTERNET DO LIVRO

<https://www.almedina.net/as-custas-processuais-analise-e-comentario-1716602499.html>

ADENDA À 10ª EDIÇÃO DE “AS CUSTAS PROCESSUAIS”

**PARTE IV**  
REGULAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS

Página 84

...

**Artigo 4º**

Alínea *m*)

“Os agentes das forças ou dos serviços de segurança, os guardas prisionais, os profissionais na área da educação e da saúde, bem como os profissionais que desempenhem funções de inspeção e de interação com o público na Autoridade Tributária e Aduaneira da Região Autónoma da Madeira, e os agentes de fiscalização e fiscais de exploração das empresas concessionárias ou prestadoras de serviço de transporte coletivo de passageiros, em processo penal, por ofensa sofrida no exercício das suas funções”.

...

**Artigo 9º**

“1. ...

2. Por cada citação por via postal enviada pela secretaria a pessoa coletiva, em cumprimento do disposto no nº 9 do artigo 246º é devida metade de 1 UC.

**3. As citações, notificações ou afixação de editais, quando praticados no mesmo local, contam como uma só.**

**4. As taxas devidas pela emissão de certidões, traslados, cópias certificadas ou extratos são fixadas do seguinte modo:**

**a) Até 50 páginas, o valor a pagar pelo conjunto é de um quinto de 1 UC;**

**b) Quando exceda 50 páginas, ao valor referido na alínea anterior é acrescido um décimo de 1 UC por cada conjunto ou fração de 25 páginas.**

**5. As certidões, traslados, cópias ou extratos que sejam entregues por via eletrónica dão origem ao pagamento de taxa de justiça no valor de um décimo de 1 UC.**

**6. Por cada fotocópia simples o valor a pagar, por página, é de 1/500 de 1 UC.**

**7. O custo dos atos avulsos é apurado e pago imediatamente ou no prazo de 10 dias após a notificação para o efeito, se o interessado não estiver presente.**

**8. Para os casos que não estão previstos no presente Regulamento, não é devido o pagamento de qualquer taxa<sup>1</sup>.”**

<sup>1</sup> Nos termos do artigo 17º do DL nº 87/2024, de 7 de novembro, que entrou em vigor no dia 10 de novembro de 2024, nos seis meses posteriores à entrada em vigor deste diploma, se não for possível enviar a citação por via eletrónica, nos termos do nº 6 do artigo 246º do CPC, devido à falta de registo, pela pessoa coletiva a citar do endereço de correio eletrónico, nos termos do nº 7 daquele artigo, aplica-se o nº 13 do mesmo artigo, pelo que, naquele período de 6 meses – até 10.5.2025 – não se aplica o nº 9 do artigo 246º do CPC – impossibilidade de efetuar o envio por via eletrónica devido a falta daquele registo pela pessoa coletiva –, ou seja, o disposto no referido nº 2 do artigo 9º do RCP.